



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 120, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997  
REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022  
PORTARIA Nº 085/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cmeitaitingace@gmail.com](mailto:cmeitaitingace@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMEI - 22.01.2026

**APROVAR A ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITINGA/CEARÁ, COM VISTAS A ORIENTAR E NORTEAR OS SISTEMAS DE ENSINO E AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO, DESSA OFERTA EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA - (CMEI), ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, § 2º, da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que apresenta um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

**CONSIDERANDO** o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) – 2019, que busca apontar caminhos para que o currículo das escolas cearenses seja vivo e prazeroso, de modo a assegurar as aprendizagens essenciais e indispensáveis a todas as crianças e adolescentes, cumprindo de forma efetiva com o compromisso assumido pelo Estado do Ceará que é o direito de aprender na idade certa.

**CONSIDERANDO** quanto ao disposto a Lei Estadual Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2022, objetivando a universalização do Ensino Fundamental em tempo integral nas escolas públicas de ensino dos municípios do Estado do Ceará.



**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 174 de 16 de outubro de 2000, define o Sistema Público Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** quanto ao disposto a Lei nº 532 de 03 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação de Itaitinga – PME, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 834 de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 129, em 14 de dezembro de 1997, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Itaitinga, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, que orientar e nortear os sistemas de ensino e as escolas públicas e privadas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional; e

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar as atualizações das Diretrizes Operacionais para a implantação da Política Pública de Educação Integral, nas escolas públicas e privadas em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga/Ceará apresentada ao colegiado.

**Parágrafo único:** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade.

**A - Princípios Gerais da Educação Integral:**

- i - Integridade;
- ii - Intersetorialidade;
- iii - Transversalidade;
- iv - Diálogo Escola-Comunidade;
- v - Trabalho em Rede;
- vi - Convivência Escolar; e
- vii - Territorialização.

**B - Princípios Centrais:**

- i - Justiça Curricular;
- ii - Equidade;
- iii - Sustentabilidade Socioambiental; e
- iv - Justiça Climática.

**C - Princípios para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões:**

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Dil.', followed by a signature that looks like 'Melo', then a signature that is partially obscured and possibly 'Ferreira', followed by a signature that includes the word 'quarta' and a circled 'A', and finally a signature that appears to be 'el'.



- i - Cognitiva;
- ii - Física;
- iii - Social;
- iv - Emocional;
- v - Psicossocial;
- vi - Ética;
- vii - Ambientais;
- viii - Política;
- ix - Econômica; e
- x - Culturais da cidadania.

## CAPÍTULO I CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**Art. 2º.** A matriz curricular municipal ocorrerá de forma integrada e diversificada, através de uma matriz flexível, alinhada aos documentos - Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, pelos Programas e Projetos Locais, havendo um currículo integrado, superando a lógica turno/contraturno com inclusão do letramento digital integrada aos demais componentes curriculares.

**1º Parágrafo:** Considerando a ampliação do tempo e permanência do educando na unidade escolar, devendo propor atividades que tornem o ato de estudar agradável, motivador e significativo.

**2º Parágrafo:** Ministrada por professores capacitados para atender às demandas educacionais propostas.

**3º Parágrafo:** Sendo ofertada, pela equipe técnica da Secretaria de Educação formação continuada e permanente, acompanhamento semanal e presencial, rotinas estruturadas, materiais específicos e variados, aos profissionais do magistério e toda a comunidade escolar.

**4º Parágrafo:** Devendo os coordenadores pedagógicos acompanhar os planejamentos, atividades e itinerários didáticos, apoiar, analisar de forma individualizada as práticas docentes diariamente, sugerindo melhorias nas sequências didáticas sempre que se fizer necessário.

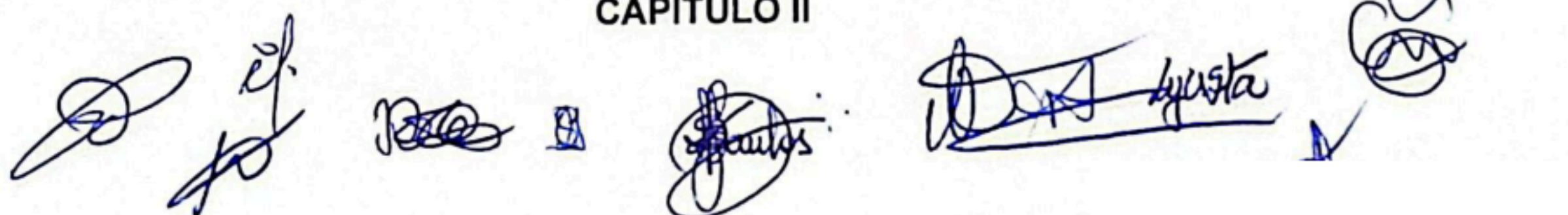
**5º Parágrafo:** Caberá ao Grupo Gestor acompanhar, organizar, planejar para os educandos, os períodos de higiene, refeições coletivas em ambientes acolhedores e limpos, com tempo para o repouso, por fazer parte do tempo pedagógico.

**6º Parágrafo:** As aulas deverão ser ministradas, planejadas e executadas com objetivos claros, metodologias variadas e zelando com compromisso pela garantia e qualidade do tempo de aprendizagem.

**7º Parágrafo:** No período das refeições, os educandos deverão permanecer acompanhados por um profissional de instituição escolar, não podendo haver excesso de monitoria alimentar, tensão ao alimentar-se, intimidação e ansiedade.

**8º Parágrafo:** As instituições escolares devem desenvolver projetos de Formação de Hábitos Individuais e Sociais, almejando a formação de hábitos conscientes de higiene e alimentação saudável, estimulando boas atitudes de socialização e interação.

## CAPÍTULO II

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures. Some of the signatures are more stylized, while others are more legible. There are also some small, illegible stamps or markings interspersed among the signatures.



**DA OFERTA DO PROGRAMA DO TEMPO INTEGRAL**

**Art. 3º.** Será conduzida em condições de Escolas Mistas, havendo dentro de uma mesma Instituição Escolar turmas atendidas em caráter de Ensino Parcial e Turmas em caráter de Tempo Integral.

**Art. 4º.** A carga horária será de 35 (trinta e cinco) horas e/ou 50 (cinquenta) horas semanais, organizada em períodos de 7 (sete) horas e/ou 10 (dez) horas diárias, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

**Parágrafo único:** Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização, e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura conforme art.30, da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024 e acompanhamento por profissionais qualificados.

**Art. 5º.** A ampliação de turmas em Tempo Integral, em diferentes etapas de ensino, se efetivará paulatinamente de forma crescente, respeitando os aspectos socioeconômicos, estruturais e educacionais. Priorizando os territórios vulneráveis e grupos historicamente excluídos, com atualização e diagnósticos contínuos.

**Art. 6º.** Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre as atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

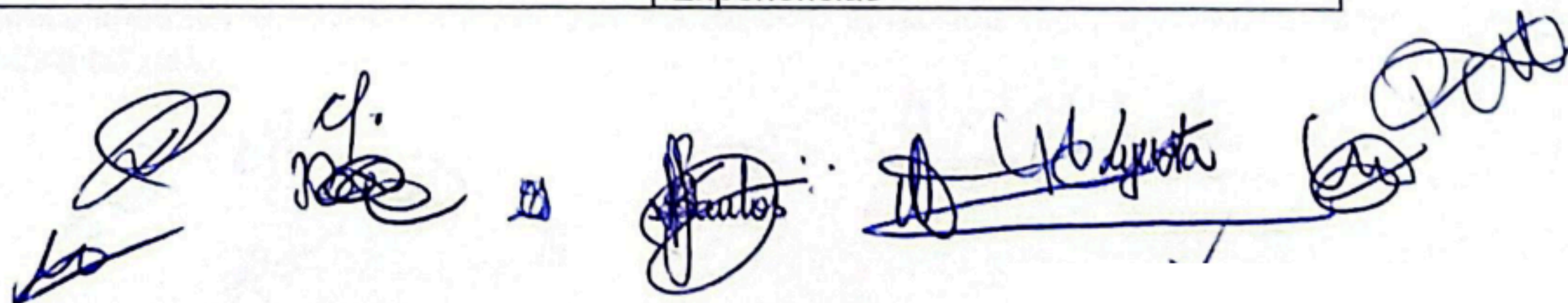
**Parágrafo único:** Espaços com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

**Art. 7º.** As instituições devem apresentar acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

**CAPÍTULO III**  
**INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 7º.** Deverá ser fortalecida por meio de parcerias entre as secretarias municipais, o desenvolvendo dos projetos e/ou programas nas instituições escolares sendo:

| SECRETARIAS MUNICIPAIS               | PROJETOS / PROGRAMAS                                |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| - Do Meio Ambiente e Controle Urbano | - Heróis Ambientais<br>- Eco Juá                    |
| - Da Saúde                           | - Saúde na Escola                                   |
| - Do Esporte e Juventude             | - Semear Esporte VI                                 |
| - Da Segurança Pública               | - A guarda municipal na prevenção e Formação Cidadã |
| - Do Trabalho e Assistência Social   | - Criança Feliz                                     |
| - Da Cultura e Turismo               | - Pequenos Sons, Grandes Experiências               |





**Art. 8º.** Implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstos no PPP.

**Art. 9º.** Incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

**Art. 10.** Promover a articulação da escola com o mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como próprio princípio educativo.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas prevista no Art. 8º, o sistema de ensino priorizará parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO III NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 11.** A oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados, garantindo variedade, equilíbrio e segurança alimentar deverá estar em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 12.** Caberá as instituições escolares ofertar aos educandos refeições nutricionais adequada ao período de permanência, respeitando as necessidades específicas de cada faixa etária.

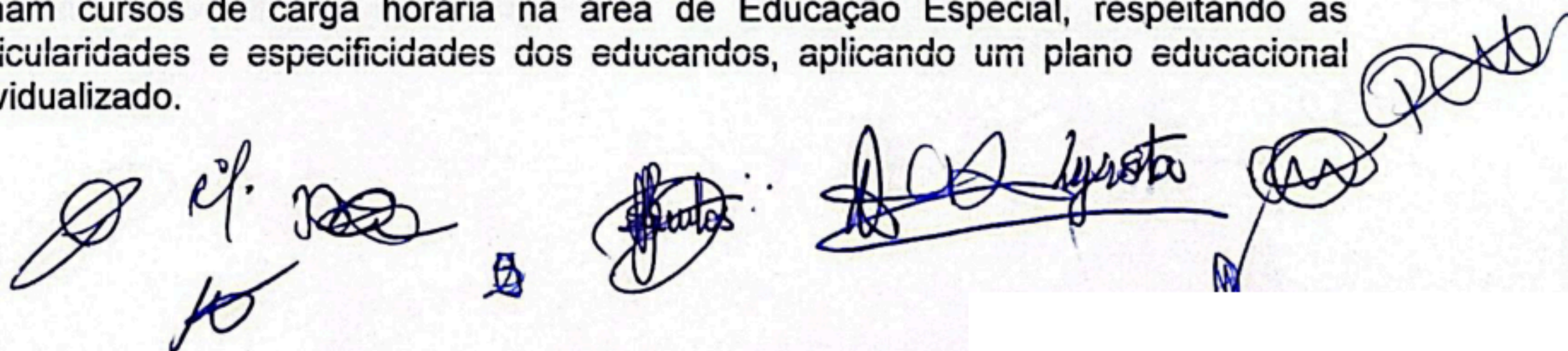
**Art. 13.** Os cardápios deverão ser elaborados por nutricionistas habilitados, valorizando alimentos regionais, provenientes da agricultura familiar local.

**Art. 14.** Devendo ao departamento de nutrição da SME, capacitar anualmente as manipuladoras de alimentos, realizar visitas técnicas diárias às unidades escolares, ações de educação nutricional, palestras às pais, alunos e comunidade em geral, e o monitoramento contínuo por meio de avaliação antropométrica periódica.

### **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 15.** A oferta da Educação em Tempo Integral aos educandos público-alvo da Educação Inclusiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaitinga, deverá assegurar o acesso, a permanência, a participação, e o desenvolvimento integral, respeitando as especificidades físicas, cognitivas, sensoriais, emocionais e sociais de cada educando, em consonância com a Política Nacional de Educação Integral e os princípios da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 16.** O atendimento ofertado nas instituições escolares, nas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, será desenvolvido por meio de alinhamentos com a intervenção pedagógica de profissionais (psicopedagogos e demais especialistas) que tenham cursos de carga horária na área de Educação Especial, respeitando as particularidades e especificidades dos educandos, aplicando um plano educacional individualizado.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large circular signature, a set of initials 'R.F.' followed by a signature, a signature that appears to be 'Paulo', a signature that appears to be 'Luzia', and a large, stylized signature on the far right.



**Parágrafo único:** A equipe de AEI funcionará como instância permanente de apoio à gestão escolar, sendo vinculado diretamente ao Núcleo de Inclusão da SME.

**Art. 17.** As ações de acolhimento aos profissionais de educação e aos familiares dos educandos serão desenvolvidas pelos profissionais que formarão o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo - AEI, destacando:

- i - Elaborar e executar o Projeto de Acompanhamento Educacional Inclusivo;
- ii - Prestar apoio psicopedagógico e pedagógico aos profissionais da educação;
- iii - Atuar de forma articulada com as unidades escolares, famílias e demais políticas públicas;
- iv - Promover formação continuada para professores, cuidadores e demais servidores da educação;
- v - Acompanhar a implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- vi - Colaborar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo ações complementares e articuladas;
- vii - Produzir relatórios técnicos, dossiês e avaliações diagnósticas com vistas à melhoria do processo educativo;
- viii - Realizar o acolhimento e oferecer orientação às famílias dos estudantes atendidos pelo projeto.

**Art. 18.** Caberá ao Grupo de Psicologia Institucional atender coletivamente projetos voltados para discentes, docentes, grupo gestor, familiares e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 19.** A ampliação da jornada escolar dos educandos assistidos na Educação Inclusiva deverá ser organizada de modo a considerar o ritmo de desenvolvimento, as condições de saúde, as necessidades emocionais e os limites individuais dos estudantes com deficiência, com transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, prevenindo situações de sobrecarga, sofrimento físico ou emocional.

**Art. 20.** A permanência do estudante público-alvo da Educação Especial na modalidade de Escola em Tempo Integral poderá ser subsidiada por avaliação psicossocial, a ser realizada por assistente social e psicóloga, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** A avaliação terá caráter orientador, preventivo e não excludente, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e organizacional quanto à viabilidade da permanência do educando no Programa em Tempo integral ou à necessidade de flexibilização da carga horária.

**Art. 21.** Na aplicação da avaliação, deverão ser observados, de forma integrada e contextualizada:

- i - os aspectos emocionais do educando;
- ii - as condições emocionais, sociais e familiares;
- iii - o ambiente de vida e a rotina do educando;
- iv - os acompanhamentos terapêuticos cotidianos realizados fora da escola;
- v - o uso de medicações e demais suportes necessários;
- vi - os impactos desses fatores na permanência, participação e aprendizagem do educando na Escola de Tempo Integral.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the word 'Justa' written above it.



**Art. 22.** A análise avaliativa deverá considerar o contexto global do educando, compreendendo os fatores que impactam diretamente em sua permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar no âmbito da rotina desenvolvida nas atividades curriculares da Escola em Tempo Integral.

**Parágrafo único:** Quando identificada, por meio da avaliação psicossocial, a não viabilidade da permanência do educando em Tempo Integral, em razão de sua deficiência, de condições emocionais, de demandas terapêuticas, de uso contínuo de medicação ou da necessidade de outros atendimentos externos, poderá ser indicada a redução da carga horária do tempo integral, assegurando-se o direito à educação, à matrícula e à continuidade do processo pedagógico em período regular ou adaptado.

**Art. 23.** A redução da carga horária deverá ser compreendida como adaptação razoável, fundamentada nos princípios da equidade, do melhor interesse da criança e da educação inclusiva, não se configurando como exclusão, segregação ou negação de direitos, mas como estratégia de proteção e cuidado integral que poderá ser estendido para a residência.

**Art. 24.** Compete à Unidade Escolar, em articulação com a Família, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), os Profissionais da Educação Especial (AEI e Especialistas), a Assistente Social e a Psicóloga, organizar:

- i - práticas pedagógicas inclusivas;
- ii - adaptações curriculares;
- iii - recursos de acessibilidade; e
- iv - estratégias que assegurem a continuidade do processo de ensino e da aprendizagem do educando.

**Parágrafo único:** O Sistema Educacional de Itaitinga reafirmará seu compromisso de uma política educacional, de Escola de Tempo Integral inclusiva, equitativa e humanizada, quando reconhecer a criança em sua totalidade, respeitando os diferentes contextos de vida, e garantindo condições reais de aprendizagem e desenvolvimento de cada educando.

## **CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

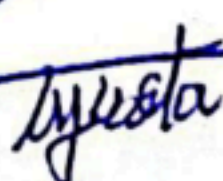
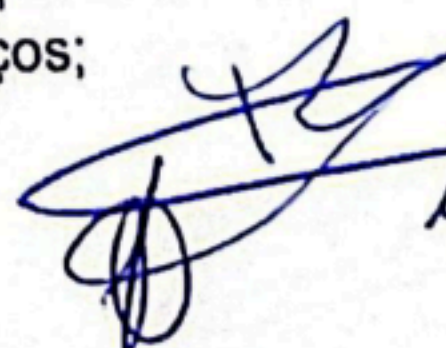
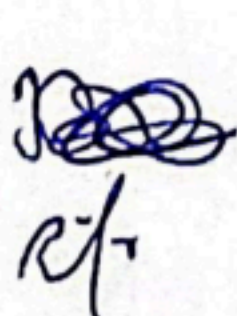
**Art. 25.** O processo de monitoramento avaliativo do Programa Escola Integral em Tempo Integral deve ocorrer de forma contínua e participativa, por meio de diagnósticos no período inicial, e no final de cada ano letivo, para acompanhamento da oferta e progressão de matrículas do Programa.

**Parágrafo único:** Será realizado de forma permanente, assegurando a participação, permanência, adesão da comunidade escolar, o monitoramento e a busca ativa.

**Art. 26.** As instituições escolares deverão preencher e entregar o instrumental de frequência dos educandos bimestralmente.

**Art. 27.** Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação deverão realizar semanalmente:

- i - o acompanhamento pedagógico nas salas de aulas;
- ii - a observação relacionada a organização dos espaços;
- iii - o acompanhamento da rotina didática;





- iv - a rotina de almoço e de higiene nas instituições escolares;
- v - a realização dos projetos interdisciplinares

**Art. 28.** O papel do grupo gestor será de monitorar e acompanhar diariamente as respectivas unidades de ensino, zelando e garantindo a aprendizagem qualitativa e equitativa de todos os alunos.

**Art. 29.** Será definido no Plano de Trabalho Anual - PTA e no Projeto Político Pedagógico - PPP, e/ou promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Educação os:

- i - alinhamentos;
- ii - diálogos;
- iii - interações;
- iv - escuta ativa com a comunidade escolar.

**Art. 30.** Os aspectos relacionados a aprendizagem e ao desenvolvimento individualizado dos alunos realizados bimestralmente, por meio de

- a - acompanhamento contínuo;
- b - instrumentos avaliativos diversos;
  - i - ficha diagnóstica;
  - ii - sistema de avaliação interno;
  - iii - avaliações contínuas processuais e formativas;
  - iv - processo de enturmação;
  - v - recomposição das aprendizagens.

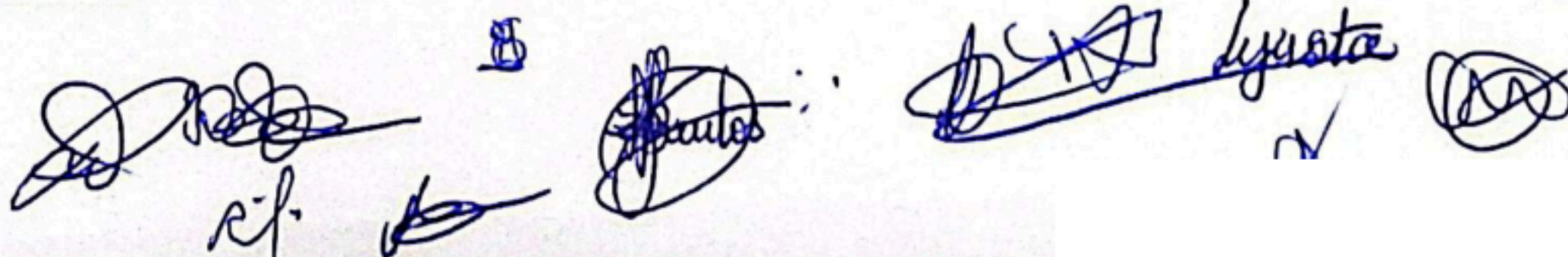
**Art. 31.** A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente as atualizações da Diretrizes Operacionais do Programa Escola Integral em Tempo Integral apresentado pela Coordenação da SME ao CME, do município de Itaitinga, uma vez que atende aos preceitos legais e pedagógico. Por fim, recomendamos que:

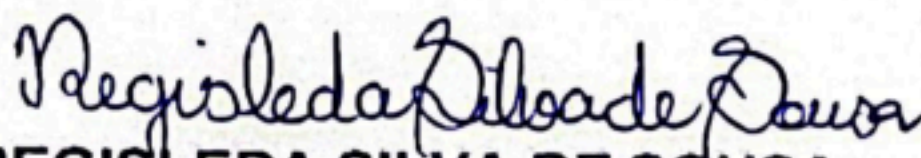
1. elaborem e apresentem anualmente ao respectivo conselho de educação o relatório de monitoramento da política de Educação
2. a equipe da SME aprecie as recomendações acrescidas ao texto apresentado na reunião como orientações do colegiado, e que constam inseridos no corpo desta Resolução, por considerá-las de grande relevância para o Programa da Educação de Ensino Integral da rede municipal.
3. as escolas da rede municipal e privadas (educação infantil), atualizem o seu PPP e o Regimento Escolar.
4. Haja participação da família e do Conselho Escolar no planejamento das atividades a ser desenvolvida na instituição e para os educandos com deficiência.





- CONCLUSÃO DO COLEGIADO

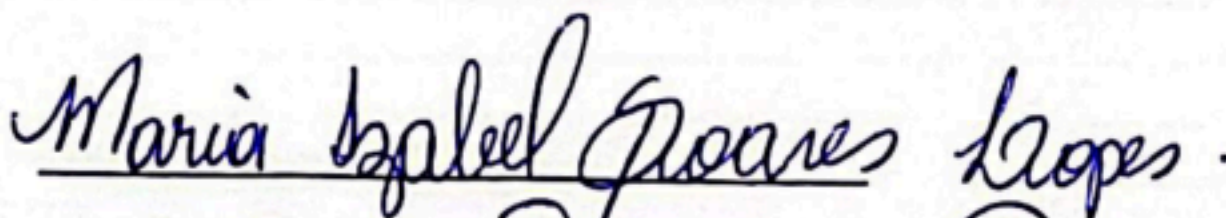
RESOLUÇÃO APROVADA, POR UNANIMIDADE PELOS CONSELHEIROS PRESENTES, NA SALA DE SESSÕES DA CASA DOS CONSELHOS DE ITAITINGA, em 22 de janeiro de 2026.

  
REGISLEDA SILVA DE SOUSA  
Presidenta

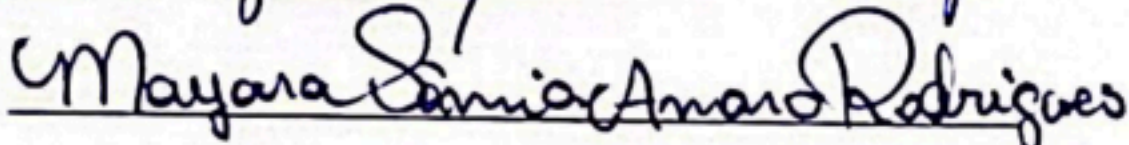
  
SABINA LEILA BARROS DOS SANTOS  
Relatora

CONSELHEIROS:

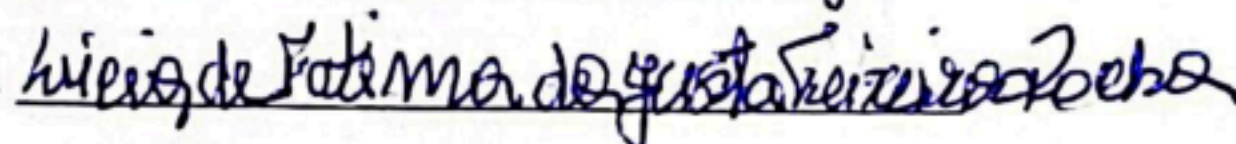
01 – Maria Izabel Soares Lopes



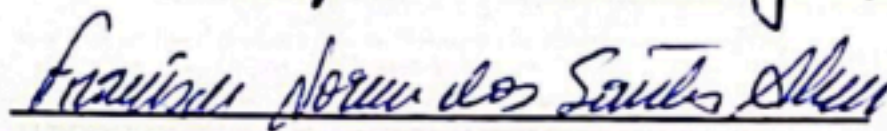
02 – Mayara Sâmia Amaro Rodrigues



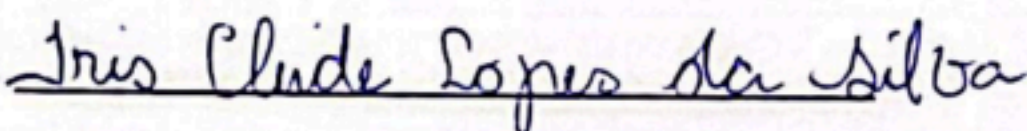
03 – Lúcia de Fátima da Justa Teixeira Rocha



04 – Francisca Norma dos Santos Alves



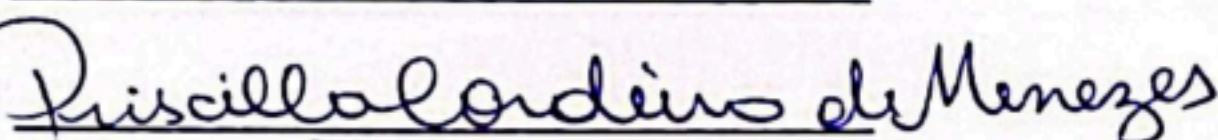
05 – Iris Cleide Lopes da Silva



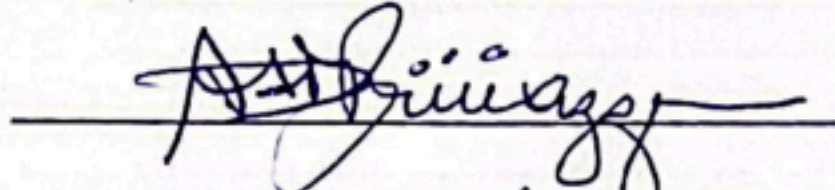
06 – Josefa Gleice do Nascimento

\_\_\_\_\_

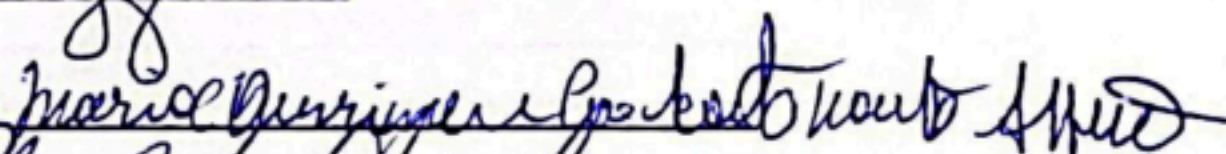
07 – Priscila Cordeiro de Menezes



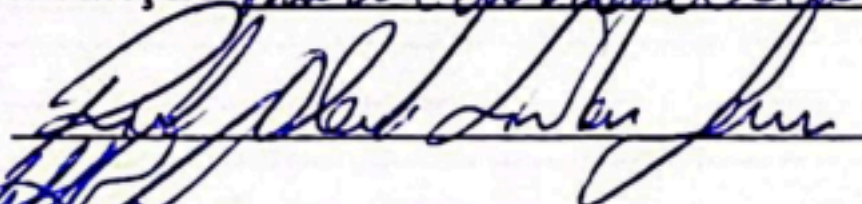
08 – Antonia Isabel Di Primazzi



09 – Maria Aurimeire Cavalcante Martins Assunção



10 – Ricardo Alexandre Sindeaux Ferreira



11 – Deusdeth Alves de Lima

